



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.493

João Pessoa - Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.458, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operação de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA e PRÓ-SANEAMENTO.

Art. 2º. Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Estado para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo pró solvendo, as receitas e as parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Estados e/ou Impostos sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários não vinculados constitucionalmente serão conferidos à Caixa Econômica Federal, dando-se os poderes à instituição financeira mencionada que as garantias possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.

§ 2º. Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco Real autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Estado não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebradas com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais ou plurianuais do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Estado no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2003, 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.459, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Denomina de "Dr. ALBERTO URQUIZA WANDERLEY" a sede do 6º Núcleo Regional da SAIA - Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento - sediada na cidade de Patos, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica denominada de Dr. ALBERTO URQUIZA WANDERLEY a sede do 6º Núcleo Regional da SAIA - Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento - sediada na cidade de Patos, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.460, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Denomina de "COLETOR IVON LEITE DE AZEVEDO" a Coletoria Estadual de Piancó, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

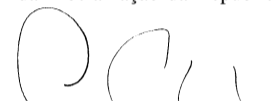
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica denominada de "Coletor Ivon Leite de Azevedo" a Coletoria Estadual de Piancó, órgão administrativo da Secretaria de Finanças do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.461, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Denomina de "MÉDICO EUDO MOURA DINIZ" a sede do 7º Núcleo Regional de Saúde, localizado na cidade de Piancó, neste Estado.

GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

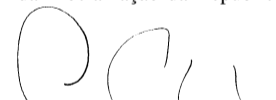
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica denominado de "MÉDICO EUDO MOURA DINIZ" a sede do 7º Núcleo Regional de Saúde, sediada na cidade de Piancó órgão administrativo da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.462, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Denomina de Dr. ARTHUR FERREIRA TAVARES a Agência do IPEP, na cidade de Patos, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

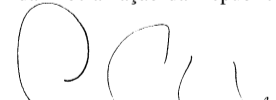
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica denominada de "Dr. ARTHUR FERREIRA TAVARES" a Agência do IPEP, na cidade de Patos, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.463, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Denomina de Dr.ª. Vilani Kehrle Sezelmenz, o Banco de Leite da cidade de Patos-PB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

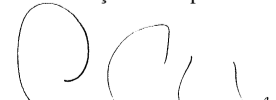
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica denominado de Dr.ª. Vilani Kehrle Sezelmenz, o Banco de Leite do Estado, da cidade de Patos-PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

Decreto 24.602 / 2003

João Pessoa, 18 de novembro de 2003.

Cria a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Auricélia Maria da Costa, Padrão B-1, no município de Caaporã e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professora Auricélia Maria da Costa, Padrão B-1, na cidade de Caaporã.

Art. 2º - Compete à Secretaria da Educação e Cultura adotar as medidas administrativas necessárias objetivando o funcionamento da referida Escola.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto 24.603 /2003

João Pessoa, 18 de novembro de 2003.

Cria a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Margarida Maria Alves, Padrão A-1, no município de Conde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:


Art. 1º - Fica criada a Escola Estadual de Educação e Ensino Fundamental Margarida Maria Alves, Padrão A-1, na cidade de Conde.

Art. 2º - Compete à Secretaria da Educação e Cultura adotar as medidas administrativas necessárias objetivando o funcionamento da referida Escola.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto 24.604/2003

João Pessoa, 18 de novembro de 2003.

Cria a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Josefa Justino Gomes, Padrão B-1, no município de Serra Grande e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 86, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professora Josefa Justino Gomes, Padrão B-1, no município de Serra Grande.

Art. 2º - Compete à Secretaria da Educação e Cultura adotar as medidas administrativas necessárias objetivando o funcionamento da referida Escola.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto 24.605/2003

João Pessoa, 18 de novembro de 2003.

Cria a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Pedro Teixeira, Padrão A-1, no município de Lucena e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:


Art. 1º - Fica criada a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Pedro Teixeira, Padrão A-1, na cidade de Lucena.

Art. 2º - Compete à Secretaria da Educação e Cultura adotar as medidas administrativas necessárias objetivando o funcionamento da referida Escola.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto 24.606/2003

João Pessoa, 18 de novembro de 2003.

Cria a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Felinto de Moura, Padrão A-2, no município de São Bento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Felinto de Moura, Padrão A-2, no município de São Bento.

Art. 2º - Compete à Secretaria da Educação e Cultura adotar as medidas administrativas necessárias objetivando o funcionamento da referida Escola.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 3911

João Pessoa, 17 de 11 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar ABDALLAH SALOMÃO ARCOVERDE, Advogado, matrícula nº 76.886-3, Código OAB/PB 8205, lotado na Procuradoria Jurídica desta Secretaria, para defender a servidora LÚCIA GIOVANNA DUARTE DE MELO, matrícula nº 140.021-5, com exercício no Centro Estadual Experimental de Ensino e Aprendizagem Sesquicentenário, nesta Capital, no Processo de Inquérito Administrativo que a mesma responde junto a Comissão Permanente de Inquérito desta Pasta.



NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Segurança Pública

Portaria nº 1082 /2003/SSP

Em 13 de Novembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 153, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2003/CPD, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria.

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de suspensão ao servidor RICARDO ROLIM RAMALHO, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 089.488-5, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 131, inciso XLVII, do **ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO, Lei nº 4.273/81**, conforme ficou constatado pelo Processo Administrativo Disciplinar acima especificado, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

Portaria nº 1081/2003/SSP

Em 13 de Novembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 153, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2003/CPD, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria.

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de suspensão ao servidor EVERALDO MARTINS DA COSTA, Escrivão de Polícia Civil, Código GPC-610, matrícula nº 076.501-5, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 131, inciso XLVII, do **ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO, Lei nº 4.273/81**, conforme ficou constatado pelo Processo Administrativo Disciplinar acima especificado, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

Portaria nº 1083/2003/SSP

Em 13 de Novembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 153, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 041/2003/CPD, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria.

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 90 (noventa) dias de suspensão ao servidor JOSÉ FRANCISCO DE PAULA, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 090.176-8, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 131, incisos VIII,

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTEGEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICOFRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

XX e LXI, do **ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO, Lei nº 4.273/81**, conforme ficou constatado pelo Processo Administrativo Disciplinar acima especificado, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

Portaria nº 1079/2003/SSP

Em 14 de Novembro de 2003

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 153, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 040/2003/CPD, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria.

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 60 (sessenta) dias de suspensão ao servidor **LEONARDO DA COSTA BEZERRA**, Motorista Policial, Código GPC-612, matrícula nº 090.609-3, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 131, inciso XX, do **ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO, Lei nº 4.273/81**, conforme ficou constatado pelo Processo Administrativo Disciplinar acima especificado, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

Portaria nº 1086 /2003/SSP

Em 14 de Novembro de 2003

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 153, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 049/2003/CPD/SSP/PB, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria.

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de suspensão ao servidor **MARCELO DE VASCONCELOS NÓBREGA**, Necrotomista, Código GPC-616, matrícula nº 138.465-5, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 131, inciso VIII e LX, do **ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO, Lei nº 4.273/81**, conforme ficou constatado pelo Processo Administrativo Disciplinar acima especificado, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

Portaria nº 1080 /2003/SSP

Em 14 de Novembro de 2003

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 153, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 040/2003/CPD, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria.

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 60 (sessenta) dias de suspensão ao servidor **MARCUS ANTONIO DE FIGUEIREDO MARTINS**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 127.311-6, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 131, inciso XX, do **ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO, Lei nº 4.273/81**, conforme ficou constatado pelo Processo Administrativo Disciplinar acima especificado, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

Portaria nº 1087 /2003/SSP

Em 13 de Novembro de 2003

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 153, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 047/2003/CPD, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria.

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de suspensão ao servidor **SEVERINO DO RAMO DA SILVA**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 137.354-4, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 131, inciso XLVIII, do **ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO, Lei nº 4.273/81**, conforme ficou constatado pelo Processo Administrativo Disciplinar acima especificado, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

Portaria nº 1085 /2003/SSP

Em 12 de Novembro de 2003

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Artigo 153, da Lei 4.273/81, e tendo em vista a Revisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2001/CPD,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 104/2002/SSP, datada de 28.02.2002, publicada no Diário Oficial de 01.03.2002, que aplicou a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de suspensão ao servidor **EVANILDO DO NASCIMENTO CARVALHO**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 135.735-2.

Portaria nº 1077 /2003/SSP

Em, 14 de Novembro de 2003.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, e o que restou apurado na **Sindicância Administrativa nº 022/2001, da Coordenação Central Judiciária,**

RESOLVE:

I. Revogar a Portaria nº 891/2003/SSP, de 29/08/2003, publicada no Diário Oficial, Edição de 03/09/2003;

II. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, compostas pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA, matrícula nº 072.794-6, como Presidente, CARLOS ALBERTO BELO TEMOTEO, matrícula nº 062.598-1 e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor ARIOSVALDO PEREIRA DAS CHAGAS, Agente de Investigação, matrícula nº 096.437-9, lotado nesta Secretaria, nos fatos que ensejaram a instauração da Sindicância Administrativa acima especificada, da CCJ/SSP, que apurou denúncias formuladas por Adriana Cavalcante Lucena, dando conta do envolvimento do acusado no Crime de Homicídio, que teve como vítima o seu companheiro, de nome José Wagner do Monte Costa, fato ocorrido na Cidade de Campina Grande/PB, em data de 01/08/2000, na Rua Tavares Cavalcante nº 306, centro, encontrando-se, portanto, passível de sofrer reprimenda disciplinar pela prática das infrações constantes do Artigo 131, Incisos VIII(Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial), IX(Receber propinas, comissões, presentes ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão das atribuições que exerce) e LX (Cobrar carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa que não tenha apoio em Lei), da Lei nº 4.273/81-Estatuto da Polícia Civil de Carreira, devendo a Comissão Processante ora designada, obedecer a todos os requisitos constantes do Estatuto já citado, facultar ao servidor acusado, os Direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição federal, e a Instrução Normativa nº 004/87, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 1078 /2003/SSP

Em, 14 de Novembro de 2003.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, o que restou apurado na Sindicância Administrativa nº 036/2002, da Coordenação Central Judiciária,

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria nº 893/2003, de 29/08/2003, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição de 03/09/2003;

II - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, compostas pelos Delegados de Polícia Civil,

GPC-601, Drs. EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA, matrícula nº 072.794-6, como Presidente, CARLOS ALBERTO BELO TEMOTEO, matrícula nº 062.598-1 e SEVERINO DE SOUSA SILVA, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor ADAILTON MARCONI FERREIRA DE PAULA, Agente de Investigação, matrícula nº 94.900-1, lotado nesta Secretaria, nos fatos que ensejaram a instauração da Sindicância Administrativa acima especificada, que apurou a responsabilidade do acusado em virtude do extravio da pistola de marca Taurus, calibre 40, de série nº STK 93167, pertencente ao acervo patrimonial da Secretaria da Segurança Pública, a si cautelada, e o Ofício nº 125/2002, oriundo da DRFV, datado de 07/03/2002 e demais documentos, encontrando-se, portanto passível de sofrer reprimenda disciplinar pela prática da infração constante no Artigo 131, Inciso XLIX (Negligenciar a guarda de objetos pertencentes à Repartição e que em decorrência da função ou para seu exercício, lhe tenham sido confiados, possibilitando que os danifiquem ou extravie), da Lei 4.273/81 –Estatuto da Polícia Civil de Carreira, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os Direitos e Garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, e a Instrução Normativa nº 004/87, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 1084 /2003/SSP

Em 12 de Novembro de 2003

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Artigo 153, da Lei 4.273/81, e tendo em vista a Revisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2001/CPD,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 105/2002/SSP, datada de 28.02.2002, publicada no Diário Oficial de 01.03.2002, que aplicou a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de suspensão ao servidor **EDWY DE OLIVEIRA ANDRADE**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 113.256-3.


NOALDO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 669/03-DS

João Pessoa, 17 de novembro de 2003.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I-Colocar à disposição da Secretaria do Controle da Despesa Pública do Estado, o servidor VALDOMIRO DA SILVA MAGALHÃES, matrícula nº 3771-1, Agente de Atividade Administrativa, lotada neste Departamento com ônus para o Órgão de origem.

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 670/03-DS

João Pessoa, 17 de novembro de 2003.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979;

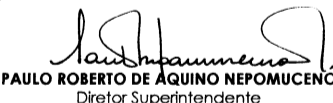
CONSIDERANDO o que consta nos Processos DETRAN/PB nºs 014655/03 e 014657/03, deste Departamento e o que dispõe o artigo 170, c/c artigos 256, incisos II, III e VII, 259, 261 e 268, todos do CTB, c/c a Resolução nº 54/98-CONTRAN;

RESOLVE:

I-Aplicar as seguintes penalidades ao condutor IVONIO COELHO DE OLIVEIRA, portador da C.N.H. nº 431551149/PB, REGISTRO nº 02909710906, Categoria "B":

- Suspensão do direito de dirigir, pelo prazo de **um mês** contados da data da publicação do competente ato;
- Multa correspondente a **180** (cento e oitenta) Ufir;
- Cômputo de **sete** pontos no prontuário;
- Submetê-lo a curso de reciclagem

II-Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANs), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER-PB

PORTARIA N.º 139 DE 03 DE JULHO DE 2002.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 3109/2002 e Relatório n.º 2076/03 – TCE.

RESOLVE:

1 - De acordo com o Artº 8º, incisos I, II e III, alíneas “ a “ e “ b “ da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, conceder Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao Funcionário FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE, matrícula 5637-5, ocupante do Cargo de Provento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais II, Classe II, Estágio 7 do Plano Administrativo do Quadro Permanente Estatutário deste Departamento, Artº 229, item I, letra “ a “ combinado com o Artº 160, itens I e II, Artº 197 itens VII e XIII, todos da Lei Complementar 39/85, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), acrescidos das vantagens do Artº 18º do Decreto Estadual 9.465/82.

2 - Determinar que o presente Ato vigore a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Republicado

PORTARIA N.º 164 DE 13 DE AGOSTO DE 2002.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB**, no uso de suas atribuições e, tendo em

RESENHA Nº 1016/2003 EXPEDIENTE DO DIA 18/11/2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em tempo de serviço:

Table with columns: PROCESSO, LOTAÇÃO, NOME DO SERVIDOR, MATRÍCULA, PERÍODO, DIAS. Lists 12 processes for conversion of special license.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 1015/2003 EXPEDIENTE DO DIA 18/11/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists 34 processes for special license.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 1014/2003 EXPEDIENTE DO DIA 18/11/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists 39 processes for special license.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 1005/2003 EXPEDIENTE DO DIA 18/11/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists 34 processes for special license.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Finanças

Recurso nº CRF 319/2003

Acórdão nº 335/2003

- Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. (FRANCISCO DE ASSIS SANTANA)
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE TEIXEIRA
Autuante : WALTER PEREIRA DE LIMA E CARLOS A. CAVALCANTE DA SILVA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

DECISÃO SINGULAR - Documentação fiscal regular

Não comprovando o indício que culminou no lançamento de ofício, este fica devidamente descaracterizado. Consequentemente, não merece nenhum reparo a remessa necessária oriunda da decisão singular que o declarou improcedente, ao contrário, louva-se o "decisum", considerando sua perfeita adequação aos ideais de justiça Administrativa Tributária, norte dos que labutam neste mister.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 033130, lavrado contra TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., CCICMS nº 16.122.672-8, e FRANCISCO DE ASSIS SANTANA, CCICMS nº 16.033.452-7, eximindo-os de qualquer ônus oriundo deste contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de outubro de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 285/2003

Acórdão nº 337/2003

- Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : L F INFORMÁTICA LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : DALSON VALDIVINO DE BRITO
Relator : CONS. Roberto Farias de Araújo

NULIDADE DO FEITO FISCAL

Uma das causas da nulidade é a de quando a natureza da infração não fica bem demonstrada. No caso, houve impropriedade quando a denúncia de descumprimento de obrigação acessória, dada a sua especificidade de atingir unicamente ao flagrante em mercadoria em trânsito, como também a inexistência de acusação de repercussão por falta de contabilização de documentos fiscais em livros próprios de entradas - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada a decisão proferida pela instância a quo, que julgou NULO o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 026.862, lavrado em 16/09/2002, contra a empresa L F INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

Todavia, registre-se, aqui, em razão da nulidade acima cominada, a determinação contida no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, da repetição de todos os atos do processo a fim de resguardar os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de outubro de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 313/2003

Acórdão nº 338/2003

Recorrente : ECOGÁS TECNOLOGIA EM GÁS VEICULAR LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : EDUARDO C. DE MELO
Relator : CONS. Adjmir Albuquerque de Moraes

AUTO DE INFRAÇÃO - Divergências entre períodos fiscalizados e as datas dos documentos acostados - Nulidade do Feito Fiscal

Na expressão do § 1º do art. 105 da Lei nº 6.379/96, as incorreções ou omissões não acarretam a nulidade do processo, desde que descrito o comportamento infringente e identificada o infrator - No caso em comento, trata-se de um levantamento quantitativo de mercadorias, tendo como elementos básicos os estoques inicial e final, entradas e saídas, cuja aferição se fundamenta em períodos de fiscalização, valores e especificações de mercadorias, não podendo, pois, haver divergência no período firmado na descrição do fato com o das constantes das cópias dos documentos que lastrearam a acusação - Como consequência há de se anular o procedimento fiscal dada a iliquidez e incerteza do levantamento realizado

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **Recurso voluntário** por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2001.000014022-85, lavrado contra a empresa **ECOGÁS TECNOLOGIA EM GÁS VEICULAR LTDA.**, CCICMS nº 16.121.604-8, tornando-o **NULO** para eximir a empresa de qualquer ônus tributário oriundo deste contencioso.

Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do CRF, aprovado pelo Decreto de nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal, relativo ao exercício examinado.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de outubro de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 355/2003

Acórdão nº 339/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : JOSÉ DOS SANTOS DE SOUSA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ANTONIO ARAUJO LEITE E FERNANDO J. C. CORDEIRO
Relatora : Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

FICHA ECONÔMICA - Levantamento Comprometido - Nulidade do procedimento fiscal

Provado que os autuantes procederam o levantamento da "Conta Mercadorias", através de elementos fornecidos pela Ficha Financeira do contribuinte, na qual se sabe que sua prevalência decorre nas hipóteses de comprovadas dificuldades de acesso ou se encontrar o mesmo em lugar incerto e não sabido. Há de se prover o recurso, quando o indiciado traz à colagem, prova de sua não inatividade, com supedâneo da escrita fiscal - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso hierárquico** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou **NULO** o Auto de Infração nº 2002.018372-57, de 26.04.2002, lavrado contra a firma **JOSÉ DOS SANTOS DE SOUSA**, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Registre-se, aqui, em razão da nulidade acima cominada, a **determinação contida no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, da repetição de todos os atos do processo a fim de resguardar os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.**

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de outubro de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 SUPERINTENDÊNCIA DO 7º NÚCLEO REGIONAL
 COLETORIA ESTADUAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 006/2003-CEP

Piancó-PB, 12 de novembro de 2003.

O Coletor Estadual de Piancó, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0249722003-9

Considerando que a(s) firma(s) em anexo a esta Portaria está (estão) em situação irregular em razão do contribuinte enquadrado no regime Normal deixar de apresentar, por dois trimestres consecutivos, ao seu domicílio fiscal a **GUIA DE INFORMAÇÃO MENSAL-GIM**.

Considerando ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonário de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

II. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A PORTARIA Nº 006/2003-CEP

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
16.137.127-2	Patrícia Venâncio da Costa	R/Sangradouro - Z. Rural- Coremas

Severino Soares Marinho
 COLETOR - MAT. 95.134.7

SEFIN-DAT-CIEP
 Mº Albuquerque Veloso
 Chefe de Cadastro - Mat. 146.510-9

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
 RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 160/2003

João Pessoa, 14 de novembro de 2003

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) nº(s) 0075082003-9, 0200732003-7 e 0243942003-4 do Fácil;

Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s) "ex-officio";

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Barbosa Pereira do Egito
 Diretor

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DAS FINANÇAS
 DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
 RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA - Anexo a Portaria N. 160/2003

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade
16.06841-6	COMERCIAL PESSOENSE DE OTICA LTDA	RUA VISCONDE PELOTAS, 00166	JOÃO PESSOA - PB
16.102291-4	MARIA DE FATIMA BATISTA	RUA MARGARETHAS DE MORAIS, 00145	JOÃO PESSOA - PB
16.129678-8	GISELEIDE MARIA DA SILVA	AV. ANTONIO TEODORO, 00117	JOÃO PESSOA - PB

Total de Empresas = 3

SEFIN-DAT-CIEP
 Mº Albuquerque Veloso
 Chefe de Cadastro - Mat. 146.510-9

SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
 RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 002740-3/2003

C. Grande, 12 de novembro de 2003.

O Diretor da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no (s) processo (s) nº (s) :023478-6; 023620-7; 023874-9 e 022927-5/2003.

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-officio",

RESOLVE:

I. RESTABELECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ARNON CAVALCANTE DINIZ
 Diretor

ANEXO A PORTARIA Nº 002740-3/2003

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.127.363-7	CAIPIRA BRASIL RESTAURANTE LTDA	RUA DESEMBARGADOR TRINDADE, Nº 866, LOJA 03, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.106.024-2	EDMILSON DA SILVA BOMBONIERE	RUA CICERO FAUSTINO DA SILVA, Nº 330, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.125.100-5	KAZUO KANEKI	RUA CRISTOVÃO COLOMBO, Nº 024, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.101.396-1	ROCHA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	RUA CORONEL JOSÉ ANDRÉ, Nº 136, CENTRO	C. GRANDE-PB

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 12 de novembro de 2003.

ARNON CAVALCANTE DINIZ
 Diretor

SEFIN-DAT-CIEP
 Mº Albuquerque Veloso
 Chefe de Cadastro - Mat. 146.510-9

**SUPERINTENDÊNCIA DO 7º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA – PB.**

PORTARIA Nº 014/2003. Itaporanga, 10 de Novembro de 2003.

O Coletor Estadual de Itaporanga, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, Inciso I, c/c os seus §§ 1º e 2º do RICMS, aprovado pelo decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) Processo(s) nº(s).

Considerando que a (s) firma (s) em anexo a esta portaria está (estão) em situação irregular em razão da não apresentação, durante 06 (seis) meses consecutivos, ao seu domicílio fiscal a Guia de Informação Mensal – GIM,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das Informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da (s) firma (s) constante (s) na relação em anexo a esta portaria;

II. Declarar o (s) (s) contribuintes (s) referidos no item anterior como não inscritos (s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS; ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do (s) mesmo (s) ou que lhe (s) (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXA PORTARIA 014/2003- CEI.

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço
16.134.306-6	Gerailton de França Soares	Rua Francisco S Lacerda s/n Itaporanga - PB

Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 761/2003/DPEP - GDPG João Pessoa, 18 de novembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 01.12.03, referentes ao período aquisitivo de 2002/2003, ao Servidor **ROSILDO ARAÚJO PEREIRA**, matrícula nº 152.670-7, Assessor Especial, lotado nesta Defensoria e com exercício no Procon/PB. (Processo nº 2.376/2003/DPEP-GDPG).

Portaria n.º 762/2003/DPEP - GDPG João Pessoa, 18 de novembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com efeito retroativo a 10.11.03, referentes ao período aquisitivo de 2001/2002, a Servidora **ELIANE MARIA LACERDA DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 109.761-0, Advogada ANS, lotada nesta Defensoria e com exercício no Fórum Criminal da Capital. (Processo nº 2.254/2003/DPEP-GDPG).

Portaria n.º 763 / 2003 – DPEP / GDPG João Pessoa, 18 de novembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **MANOEL PAULINO FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 81.258-7, cumulativa com sua titularidade, para patrocinar a defesa do querelado **Djacy Lima de Oliveira**, nos autos da Ação Penal nº 200.2003.022.780-1, com tramitação na 4ª Vara Criminal da Capital.

Portaria n.º 745 / 2003 – DPEP / GDPG João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 2º inciso II, do decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2256/2003.

R E S O L V E, de acordo com art. 8º, incisos I, II, III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o art. 224, inciso III, alínea “a”, o art. 229, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, conceder aposentadoria a **JOSÉ MARIA TAVARES DE MELO NETO**, Defensor Público de 3ª Entrância, Símbolo DP – 3, matrícula nº 92.580-2, lotado na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com as vantagens dos arts. 162, parágrafo único, 163 parágrafo único da citada Lei e também com a vantagem do art. 230, inciso II, da Lei Complementar nº 39/85, com nova redação dada na Lei Complementar nº 41/86, de 29 de julho de 1986.

Publicado em 14/11/2003

Republicado por incorreção

Portaria n.º 754/2003 – DPEP /GDPG João Pessoa, 18 de novembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir de 18.11.03, referentes ao Plantão Forense de janeiro/2002, a Defensora Pública **CLEIDE MARQUES PATRÍCIO DA COSTA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 93.757-6, Agente desta Defensoria, com exercício na 2ª Defensoria Pública da 2ª Vara da Infância e da Juventude, Comarca da Capital. (Processo nº 2.852/2003/DPEP/GDPG)

FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
Defensor Público Geral do Estado

Portaria n.º 733/2003/DPEP - GDPGA João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir de 17.11.03, referentes ao Plantão Forense de janeiro/2002, ao Defensor Público **VIRGULINO DE MEDEIROS NETO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 91.273-5, Agente desta Defensoria, com exercício na 2ª Defensoria Pública do 2º Juizado Especial da Comarca da Capital, indicando o Defensor Público **Manoel Alves de Paula**, Símbolo DP-2, matrícula nº 75.571-1, para substituí-lo enquanto perdurar seu afastamento, cumulativamente com sua designação anterior. (Processo nº 2.147/2003/DPEP-GDPGA)

Portaria n.º 734/2003/DPEP - GDPGA

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir de 17.11.03, referentes ao Plantão Forense de julho/2003, ao Defensor Público **JOÃO PEREIRA DE VASCONCELOS**, Símbolo DP-1, matrícula nº 73.736-4, com exercício na 1ª Defensoria Pública da 4ª Vara Criminal e 2ª Defensoria Pública da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, indicando os Defensores Públicos **Carlos Alberto de Souza**, Símbolo DP-1, matrícula nº 102.353-5, e **Rosângela Maria Medeiros de Brito**, Símbolo DP-2, matrícula nº 92.147-5, para substituí-lo enquanto perdurar seu afastamento, cumulativamente com suas designações anteriores. (Processo nº 1.781/2003/DPEP-GDPGA)

Portaria n.º 752/2003 – DPEP /GDPGA

João Pessoa, 13 de novembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com efeito retroativo a 10.11.03, referentes ao Plantão Forense de julho/2003, a Defensora Pública **IRACI SIQUEIRA PEQUENO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 80.666-8, Agente desta Defensoria, com exercício na 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. (Processo nº 2.221/2003/DPEP/GDPGA).

Portaria n.º 753/2003 – DPEP /GDPGA

João Pessoa, 18 de novembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir de 01.12.03, referentes ao Plantão Forense de julho/2002, ao Defensor Público **ADMILSON VILLARIM FILHO**, Símbolo DP-1, matrícula nº 91.285-9, Agente desta Defensoria, com exercício na 1ª Defensoria Pública da Comarca de Boqueirão. (Processo nº 2.333/2003/DPEP/GDPGA).

Portaria n.º 755/2003 – DPEP /GDPGA

João Pessoa, 18 de novembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com efeito retroativo a 01.11.03, referentes ao Plantão Forense de janeiro/2003, ao Defensor Público **WALNIR ONOFRE HONÓRIO**, Símbolo DP-2, matrícula nº 97.243-6, Agente desta Defensoria, com exercício na 2ª Defensoria Pública da Comarca de Gurinhém. (Processo nº 2.263/2003/DPEP/GDPGA).

Portaria n.º 756/2003 – DPEP /GDPGA

João Pessoa, 18 de novembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 18.11.03, referentes ao Plantão Forense de julho/2001, ao Defensor Público **JOSÉ ADAMASTOR MORAIS DE QUEIROZ MELO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.258-6, Agente desta Defensoria, com exercício na 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. (Processo nº 2.381/2003/DPEP/GDPGA).

Portaria n.º 757/2003 – DPEP /GDPGA

João Pessoa, 18 de novembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com efeito retroativo a 03.11.03, referentes ao Plantão Forense de janeiro/2002, ao Defensor Público **JOÃO JOSÉ SARAIVA COELHO**, Símbolo DP-1, matrícula nº 98.514-7, Agente desta Defensoria, com exercício na 1ª Defensoria Pública do 1º Juizado do Consumidor da Comarca de Campina Grande. (Processo nº 2.268/2003/DPEP/GDPGA).

Portaria n.º 758/2003 – DPEP /GDPGA

João Pessoa, 18 de novembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir de 24.11.03, referentes ao Plantão Forense de julho/2003, a Defensora Pública **ELIZABETH MIRANDA DE OLIVEIRA TROCCOLI**, Símbolo DP-1, matrícula nº 59.982-4, Agente desta Defensoria, com exercício na Comarca de Alagoa Grande. (Processo nº 2.226/2003/DPEP/GDPGA).

Portaria n.º 759 / 2003 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 18 de novembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO**, Símbolo DP-1, matrícula nº 90.236-5, para exercer suas funções, provisoriamente, na 1ª Defensoria Pública da Comarca de Umbuzeiro, até ulterior deliberação.

Portaria n.º 760 / 2003 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 18 de novembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**, Símbolo DP-1, matrícula nº 127.779-1, para exercer suas funções, provisoriamente, na 1ª Defensoria Pública da Comarca de Queimadas, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se

Manfredo Guedes Pereira Gouveia Júnior
Defensor Público Geral Adjunto